



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.056, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 4.036/2021 que “Declara como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais, Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador”.

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Altera a lei Municipal nº 4.036/2021, de 10 de setembro de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

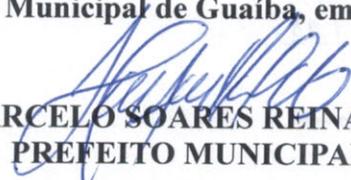
*“Art.1º. Ficam estabelecidos como essenciais, as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, no Município de Guaíba. (NR)*

*Parágrafo único. Para aplicação desta lei, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pelas Secretarias Estadual e Municipal da saúde e os Decretos Estaduais e Municipais com medidas de enfrentamento à pandemia.” (NR)*

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de outubro de 2021**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Registre-se e Publique-se:**

*Rafael Teixeira*  
**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

LEI Nº 4.056 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º. Altera a Lei nº 4.036/2021, de 10 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam estabelecidas como essenciais as atribuições de Caberete Barbeiro Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador no Município de Guaíba (NR).

Parágrafo único. Para aplicação desta lei, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pelas Secretarias Estadual e Municipal da Saúde e os Protocolos Estaduais e Municipais com medidas de enfrentamento à pandemia " (NR).

Art. 2º. Caberé ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através do Decreto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE ADMINISTRAÇÃO E RH**

Certifico que a Lei Municipal nº 4.056 de 27/10/21 foi publicada no Mural Oficial do Município em 23/11/21 e no período de 12/11/21 a 12/11/21.

*[Signature]*  
 Servidor Responsável  
 Matrícula: 237588

PLL 146/2021 - AUTORIA: Ver. Rosalvo Duarte  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 016522 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 083D8E52DDDD1556CD28D32D74CAA36C**

